GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0402/2017 - O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 402/2017

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou a presente matéria que segue sancionada, a saber:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1° – Integram esta Lei:

I- – Anexo de Metas Fiscais para 2018:,

1 DEMOSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2.8 DEMONSTRATIVO VIII–MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2° - São incorporadas às principais metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2018,

I	Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal
II	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica
III	Manutenção do Gabinete do Prefeito
IV	Manutenção das atividades de divulgação
V	Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração
VI	Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Finanças,
VII	Capacitação de servidores municipais e realização de concurso Público e ou seleção

VIII Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,
IX Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais
X Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública
XI Manutenção das atividades ligadas ao ensino básico, infantil e fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,
XII Manutenção das atividades ligadas ao ensino básico infantil e fundamental, custeadas com recursos próprios,
XIII Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de programas e ou convênios,
XIV Manutenção de atividades ligadas ao ensino infantil, fundamental, médio e superior.
XV Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos.
XVI Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,
XVII Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras atividades rurais.
XVIII Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços.
XIX Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,
XX Manutenção de atividades ligadas à cultura ao esporte e festividades.
XXI Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, AIH`S, SAÚDE PLENA, entre os demais programas do Ministério da Saúde.
XXII Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,
XXIII Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e Saneamento
XXIV Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de Abonos
XXV Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna
XXVI Manutenção de programas Educacionais com parceria Estado Município.
XXVII Manter a escola de música do município (filarmônica)
XXVIII Manter Programa de financiamento das ações de alimentação e nutrição.
XXIX Colaborar com o funcionamento das associações do Município.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior às das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento.

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/ atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Des pesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) Especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO / ATIVIDADE, não podendo ser matéria de emendas.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendada, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, porem ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, **devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade**.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem â Câmara Municipal para propor modificações PARCIAIS ou TOTAIS no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas

metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender às disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido pelo Plano Pluri Anual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta), dias após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 18 - **A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio**, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, **sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados**, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, assim como, **em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo), fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.**

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2017.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II
Da Limitação do Empenho
(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, segurança pública, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO serem acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especifica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (SEMPRE PELO MENOR):

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (VALOR NOMINAL).

Art. 37 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – Fica estabelecida uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 09 de Junho de 2017

Silvana Fernandes Marinho

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita de Santo André

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA 2018.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PODER LEGISLATIVO	**60.835,00**
01	Ampliação e Reforma do Prédio da câmara Municipal	36.501,00
02	Aquisição de Equipamentos do Poder Legislativo	24.334,00
	PODER EXECUTIVO	
	GABINETE DO PREFEITO	**60.600,00**
03	Aquisição de veículos e Equipamentos para Gabinete do Prefeito	60.600,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**53.899,00**
04	Aquisição de Veículos equipamentos para Administração	53.899,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**76.062,00**
05	Aquisição de Veículos equipamentos para Administração	76.062,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO	**1.932.922,00**
06	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas, Ginásio de esportes e campos de futebol	282.503,00
07	Construção, Ampliação e ou reforma de Unidades Escolares	304.174,00
08	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Educação	76.043,00
09	Construção e ou reforma de Creche Escola e Educação Infantil	176.043,00
10	Aquisição de Veículos Escolar	220.130,00
11	Aquisição e desapropriação de imóveis	40.400,00
12	Aquisição de equipamentos e mobiliários para creche escola	80.000,00
13	Aquisição de veículos e Equipamentos p/a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.	63.992,00
14	Construção do Portal	121.669,00
15	Construção e reforma de parques infantil	150.500,00
16	Construção de um Centro de Eventos Esportivo Recreativo e Cultural	155.800,00
167	Construção de Ginásio de Esportes e Estádio e Campo de Futebol.	121.668,00
18	Aquisição de equipamentos e veículos para o desporto amador	70.000,00
19	Aquisição de Veículos equipamentos para a Cultura	70.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**736.924,00**
20	Aquisição de Equipamentos e veículos para Secretaria de Assistência Social	34.418,00
21	Construção de Centro Sócio Esportivo Social	59.073,00
22	Construção Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS	71.791,00
23	Construção e Implantação do Centro de Convivência	61.225,00
24	Aquisição de equipamentos para Filarmônica	30.417,00
25	Construção da Sede do Conselho Tutelar	80.000,00
26	Construção da Sede do NUCA	80.000,00
27	Construção de Unidades Habitacionais	200.000,00
28	Construção de cisterna domiciliares	120.000,00
	SECRETARIA DE INFRAETRUTURA	**3.174.421,00**
29	Implantação e recuperação de Pavimentação em meio fio e Linha D'água	304.174,00
30	Construção e Instalação do Velório	107.295,00

31	Construção reforma e Ampliação de prédios da Infra Estrutura	152.087,00
32	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	62.812,00
33	Construção Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins	76.042,00
34	Abertura de Estradas Pontes Bueiros Mata Burros e Passagens Molhadas	75.486,00
35	Implantação de rede elétrica no Município	77.562,00
36	Aquisição de Veículo Equipamentos e mobiliários para Secretaria de Infraestrutura	66.942,00
37	Instalação de Aterro Sanitário e Depósitos de Resíduos Sólidos	144.500,00
38	Construção de casas Populares	380.217,00
39	Construção reforma e Ampliação do Matadouro Público	220.000,00
40	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água com e sem adutora com reservatório d'água	228.130,00
41	Construção e extensão de Esgotos e galerias pluviais e esgotos come sem ligações Domiciliares	304.174,00
42	Implantação de calçamento, meio fio e linha d'água	230.000,00
43	Construção reforma e ampliação de cemitério Público	90.000,00
44	Construção reforma e Ampliação do Mercado Público	89.000,00
45	Construção de Pontes e Bueiros e Passagens molhada	70.000,00
46	Construção de Muro de Arrimo	60.000,00
47	Construção de Unidades Habitacionais	200.000,00
48	Perfuração de poços	180.000,00
49	Abertura de estradas vicinais	56.000,00
	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	**1.328.391,00**
50	Aquisição de veículos, equipamentos tratores e implementos p/ serviços Rurais	170.700,00
51	Construção e instalação de barragens, açudes, barramentos, barreiro trincheira, cisterna tipo calçadão.	159.690,00
52	Incrementar as obras de Infra estrutura agrícola	12.412,00
53	Instalação, do Parque de Exposição para expo feira da cabra rainha	71.925,00
54	Instalação do Centro de Vivencia	100.000,00
55	Recuperação do Matadouro	144.482,00
56	Implantação de Cozinha Comunitária	136.878,00
57	Construção de Cisternas e Poços Artesianos	228.130,00
58	Implantação do sistema de Coleta de lixo de resíduos sólidos	304.174,00
	SECRETARIA DE MEIO AMBIIENTE	**70.000,00**
59	Aquisição de equipamentos e mobiliários para Secretaria de Meio Ambiente	70.000,00
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	**80.000,00**
60	Aquisição de equipamentos e mobiliários para secretaria de Comunicação	80.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.355.650,00**
61	Construir e Equipar o Centro de Reabilitação	29.920,00
62	Construção Reforma e instalação de Academia de Saúde	200.400,00
63	Construção e ou ampliação reforma de Unidades de Saúde	210.653,00
64	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Saúde	463.864,00
65	Aquisição e implantação de centro de saúde e odontológico	128.375,00
66	Equipamentos para Unidades de Saúde	59.661,00
67	Construção de Módulos Sanitários	128.130,00
68	Construção de um depósito de Lixo Hospitalar	76.000,00

69	Construção e ou reforma de Matadouro Público	90.000,00
70	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários da Casa de Apoio Municipal	23.647,00
71	Construção de Aterro Sanitário	80.000,00
72	Implantação de reservatório para Abastecimento D'água	40.000,00
73	Construção de Usina de lixo	135.000,00
74	Construção de fossas sépticas	210.000,00
75	Construção de esgotos Sanitários	230.000,00
77	Implantação de Saneamento d'água	130.000,00
77	Construção de Academia de Saúde	120.000,00
	TOTAL	**9.929.704,00**

Santo André, 09 de Junho de 2017

SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita de Santo André

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20211103045821**
Título	LEI Nº 0402/2017 - O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	09/06/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 09/06/2017. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045821&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 14:12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103045821**, intitulada **LEI Nº 0402/2017 - O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 09/06/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0402/2017 - O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-PB ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103045821&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 14:12